



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 445, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
335/2026	336/2026	27/04/2026 18:35:01	27/04/2026 18:35:00

Tipo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Número

4/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

PAULINHO KODAK

Ementa:

"Dispõe sobre os critérios para reconhecimento, controle, tratamento diferenciado e baixa de bens no Ativo Imobilizado do Poder Legislativo, bem como sobre o registro de perdas involuntárias."



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2026

Dispõe sobre os critérios para reconhecimento, controle, tratamento diferenciado e baixa de bens no Ativo Imobilizado do Poder Legislativo, bem como sobre o registro de perdas involuntárias.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos patrimoniais e contábeis no âmbito do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência administrativa, materialidade e custo-benefício aplicáveis à Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO as diretrizes da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado;

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece critérios para reconhecimento, controle, tratamento diferenciado e baixa de bens patrimoniais, bem como para o registro de perdas involuntárias no âmbito do Poder Legislativo de Tremembé.

CAPÍTULO II

DO RECONHECIMENTO DO ATIVO IMOBILIZADO

Art. 2º Serão reconhecidos como Ativo Imobilizado os bens que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I – sejam tangíveis;
- II – possuam vida útil superior a 12 (doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



- III – sejam destinados ao uso nas atividades institucionais;
- IV – gerem potencial de serviço à Administração.

Parágrafo único. O reconhecimento observará os critérios estabelecidos na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

CAPÍTULO III

DA MATERIALIDADE E VALOR-LIMITE

Art. 3º Fica estabelecido como critério de materialidade o valor unitário mínimo de 15 UFESP para fins de incorporação obrigatória ao Ativo Imobilizado.

§1º Os bens com valor inferior ao limite estabelecido poderão:

- I – ser reconhecidos diretamente como despesa; ou
- II – ser submetidos a controle simplificado, conforme avaliação técnica.

§2º O valor definido no caput poderá ser revisado pela Comissão Permanente de Controle Patrimonial vigente, mediante provocação do Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoarifado.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

Art. 4º Poderão receber tratamento diferenciado os bens que apresentem uma ou mais das seguintes características:

- I – baixo valor de aquisição unitária;
- II – elevada fragilidade física;
- III – significativa exposição a riscos de extravio ou dano;
- IV – utilização frequente fora das dependências do órgão;
- V – custo de controle superior ao benefício administrativo.

Art. 5º O tratamento diferenciado poderá consistir em:

- I – não incorporação ao Ativo Imobilizado;
- II – reconhecimento direto como despesa no momento da liquidação;
- III – adoção de controle não individualizado.

Parágrafo único. A critério do Chefe dos Serviços de Patrimônio e Almoarifado ou da Comissão Permanente de Controle Patrimonial, poderá ser adotado controle administrativo, de forma individualizada, mesmo após a baixa contábil do bem, por meio de Termo de Guarda/Responsabilidade a ser firmado pelo usuário ou responsável pelo setor demandante. Tal medida visa assegurar, de forma simplificada, o mínimo de rastreabilidade quanto ao uso ou posse do bem.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



CAPÍTULO V

DAS PERDAS INVOLUNTÁRIAS

Art. 6º Para fins desta Resolução, considera-se perda involuntária a redução total ou parcial do potencial de serviço de bens públicos, independentemente de ocorrência intencional, abrangendo tanto perdas efetivas quanto perdas potenciais.

§1º Considera-se **perda efetiva** aquela em que o bem:

- I – tenha sido extraviado;
- II – tenha sido destruído;
- III – encontre-se fisicamente inexistente;
- IV – esteja totalmente inutilizado para a finalidade a que se destina.

§2º Considera-se **perda potencial** a situação em que o bem, embora ainda existente fisicamente, apresente comprometimento relevante de sua funcionalidade, utilidade ou capacidade de gerar potencial de serviço, caracterizado por:

- I – dano significativo cuja recuperação seja inviável ou antieconômica;
- II – obsolescência que inviabilize sua utilização nas atividades institucionais;
- III – deterioração física relevante;
- IV – perda de características essenciais ao seu funcionamento;
- V – elevado risco de inutilização ou de perda iminente, devidamente justificado.

§3º A caracterização da perda potencial deverá ser fundamentada em análise técnica que considere o custo de recuperação, a utilidade do bem e os princípios da economicidade e eficiência administrativa.

Art. 7º Constatada perda efetiva ou potencial, a baixa do bem deverá ser registrada contabilmente em conta do grupo de Perdas Involuntárias de Bens, conforme a natureza do ativo:

- I – no grupo contábil 3.6.3.1.1.01.00 – Perdas Involuntárias de Bens Móveis, quando se tratar de bens móveis;
- II – no grupo contábil 3.6.3.1.1.02.00 – Perdas Involuntárias de Bens Imóveis, quando se tratar de bens imóveis.

Parágrafo único. A classificação deverá observar a natureza do ativo imobilizado correspondente, conforme as normas contábeis aplicáveis ao setor público.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



CAPÍTULO VI

DA BAIXA DE BENS

Art. 8º A baixa de bens patrimoniais poderá ocorrer quando:

- I – houver perda total ou irrecuperável;
- II – o custo de recuperação for superior ao benefício gerado;
- III – houver extravio devidamente apurado;
- IV – o bem não apresentar materialidade relevante para controle;
- V – houver inviabilidade administrativa de controle patrimonial.

Art. 9º A baixa dependerá de:

- I – justificativa técnica circunstanciada;
- II – manifestação do setor responsável pelo patrimônio;
- III – validação do setor de contabilidade;
- IV – autorização da autoridade competente.

Art. 10 O registro contábil da baixa implicará:

- I – a retirada do bem do Ativo Imobilizado, quando aplicável;
- II – o reconhecimento da correspondente variação patrimonial diminutiva.

CAPÍTULO VII

DO EXEMPLO DE APLICAÇÃO

Art. 11 Aplica-se o tratamento diferenciado, especialmente, a bens como:

- I – tablets;
- II – aparelhos celulares;
- III – aspiradores de pó;
- IV – chaleiras elétricas;
- V – aparelhos de copa e cozinha em geral;
- VI – aparelhos de limpeza e higienização em geral;
- VII – acessórios eletrônicos de pequeno porte;
- VIII – itens sujeitos a uso externo contínuo.

Parágrafo único. Tais bens, em razão de sua fragilidade, mobilidade, uso intensivo ou baixo valor individual, poderão:

- I – não ser incorporados individualmente ao patrimônio;
- II – ter seu valor reconhecido diretamente como despesa;
- III – ensejar o registro de perdas involuntárias, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Compete aos setores de Contabilidade e Patrimônio a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

Art. 13 Poderão ser expedidas normas complementares para regulamentação desta matéria.

Art. 14 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, AOS 23
DE ABRIL DE 2026.**

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 35003100300035003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulinho Kodak** em 27/04/2026 18:35

Checksum: **8D62EE81A3B9C4A2A0479622E5DA9668315E4366273375354C78F5BFCF4E7079**



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**
"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



, 27 de abril de 2026.

De: Gabinete do Vereador Paulinho Kodak

Para: Plenário

Referência:

Processo nº 335/2026

Proposição: Projeto de Resolução nº 4/2026

Autoria: Paulinho Kodak

Ementa: "Dispõe sobre os critérios para reconhecimento, controle, tratamento diferenciado e baixa de bens no Ativo Imobilizado do Poder Legislativo, bem como sobre o registro de perdas involuntárias."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar Processo

Ação realizada: Protocolado

Próxima Fase: Para Leitura e Encaminhamento(Plenário)

Protocolo Automático



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP
Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



, 28 de abril de 2026.

De: Plenário

Para: Comissão de Justiça e Redação

Referência:

Processo nº 335/2026

Proposição: Projeto de Resolução nº 4/2026

Autoria: Paulinho Kodak

Ementa: "Dispõe sobre os critérios para reconhecimento, controle, tratamento diferenciado e baixa de bens no Ativo Imobilizado do Poder Legislativo, bem como sobre o registro de perdas involuntárias."

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Leitura e Encaminhamento(Plenário)

Ação realizada: Encaminhar para Parecer da Comissão de Justiça

Próxima Fase: Parecer da Comissão de Justiça e Redação

Adriano Arlei de Carvalho
Chefe de Serviços Administrativos

41

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 310032003700360032003A005400

Assinado eletronicamente por **Adriano Arlei de Carvalho** em 28/04/2026 09:43

Checksum: **905439689AED2C921FD00D97BFBC25B2B0B97A99BDF7630C7D37177E52A84E3F**